

RESOLUÇÃO DO CBH-CURU Nº 01, de 03 de abril de 2025.



**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA  
OPERAÇÃO EMERGENCIAL 2025.1  
DOS AÇUDES ISOLADOS E DO  
VALE DO CURU.**

**A DIRETORIA DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO CURU - CBH-CURU,** no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 3º do Regimento Interno do CBH Curu e o Artigo 6º do Decreto Nº 32.470, de 22 de dezembro de 2017 e

**CONSIDERANDO** as diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos dispostas no Artigo 4º da Lei Nº 14.844, de 28 dezembro de 2010, bem como os fundamentos da Lei Nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a Política Nacional dos Recursos Hídricos;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Presidente do CBH Curu determinar a execução das deliberações da plenária, conforme o Artigo 27, inciso V, do Regimento Interno do CBH Curu;

**CONSIDERANDO** que as matérias discutidas pelos Comitês após a votação enquadrar-se-ão como Resolução, quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do Comitê, conforme o Artigo 10, §10, do Decreto Nº 32.470, de 22 de dezembro de 2017;

**CONSIDERANDO** que a Operação Emergencial 2024.1 visa atender prioritariamente o abastecimento humano e a dessedentação animal em municípios, distritos e comunidades da bacia do Curu;

**R E S O L V E:**

Artigo 1º – O plenário da 91ª Reunião Ordinária do CBH Curu, que foi realizada no dia 03 de abril de 2025, no município de General Sampaio, deliberou pela aprovação da Operação Emergencial dos açudes isolados e do Vale do Curu, no período de 31/03/2025 até 31/05/2025.

Parágrafo Único – As vazões ficaram assim aprovadas:

Açudes do Vale do Curu	Açude General Sampaio	200 l/s
	Açude Tejuçuoca	50 l/s
	Açude Pereira de Miranda (Pentecoste)	200 l/s
	Açude Caxitoré	250 l/s
	Açude Frios	100 l/s
	Açude Melancia	50 l/s
Açudes Isolados	Açude Desterro	15 l/s
	Açude São Domingos	25 l/s
	Açude Escuridão	05 l/s
	Açude São Mateus	120 l/s
	Açude Itapajé	70 l/s
	Açude Jerimum	60 l/s

Açudes Isolados	Açude Sousa	40 l/s
	Açude Salão	03 l/s

Artigo 2º – O açude isolado Salão não será operado devido ao baixo aporte hídrico.

Artigo 3º – Esta Resolução será enviada ao Ministério Público e aos órgãos do poder público dos municípios onde estão localizados os açudes operados.

Artigo 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e ficam revogadas as disposições em contrário.



**Francisco Ricardo Beltrão Sabadia**  
Presidenta do Comitê da Bacia Hidrográfica do Curu